



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE CATANDUVA
 FORO DE CATANDUVA
 3ª VARA CÍVEL
 Parque das Américas, 55, . - Centro
 CEP: 15800-032 - Catanduva - SP
 Telefone: (17) 3311-4374 - E-mail: catanduva3cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1004811-41.2024.8.26.0132**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Pagamento**
 Requerente: **Lavinte Gestão de Pessoas, Coaching e Consultoria-Ita**
 Requerido: **José Carlos Lilli Catanduva Epp**

Juiz(a) de Direito Dr.(a) Marcelo Eduardo de Souza

Vistos.

Fl. 176: defiro, após a comprovação do recolhimento da respectiva taxa, a penhora pelo sistema RENAJUD do veículo indicado, valendo cópia assinada desta decisão como termo, nos moldes do §1º do artigo 845 do CPC.

A parte executada ficará como fiel depositário do veículo (art.838 , inciso IV do CPC).

A fim de agilizar o feito, a parte exequente, tratando-se o bem penhorado de veículo automotor, deverá trazer avaliação valendo-se do preço médio de mercado que pode ser conhecido por meio de pesquisas realizadas por órgãos oficiais ou de anúncios de venda divulgados em meios de comunicação.

Sobrevindo as avaliações, com o recolhimento da respectiva taxa, deverá a parte executada ser intimada, no mesmo ato, da penhora e das avaliações.

Oportunamente, voltem os autos conclusos para nova deliberação.

Int.

Catanduva, 12 de setembro de 2025.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA